

Lei nº 8030 de 07-  
10.0M - 11147 21-07-97

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04 / 03 / 97

PROJETO DE LEI Nº 032 / 97

ASSUNTO

Denomina de PAZ uma PRAÇA de Fortaleza.

VEREADOR: SÉRGIO NOVAIS

LEI Nº 8030 DE 07 / 07 / 97

DIOM Nº 11147 DE 21 / 07 / 97

Arquivo. 10.09.97.

**DIGITALIZADO**

EM: 24.10.100

*Baltazar*  
FUNCIONÁRIO



Lei: 080301997  
Projeto: 00321997  
Autor: SERGIO NOVAIS  
Assunto: PRC PAZ



das e necessidades à realidade orçamentária. Art. 29 - O plano plurianual (1998/2001) e os orçamentos municipais para 1998 serão elaborados segundo a seguinte sistemática: I - O Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM) definirá o cronograma e a metodologia de elaboração do plano plurianual e dos orçamentos e estabelecerá as diretrizes gerais para ação de governo; II - o Executivo Municipal divulgará antecipadamente pelos meios de comunicação e outros instrumentos alternativos o processo de participação popular, além de cadastrar todas as entidades e movimentos tornando-as aptas a participarem do processo; III - as Secretarias Executivas Regionais, e demais órgãos e entidades realizarão consultas populares nas regiões administrativas e, com base nas informações e demandas levantadas, elaborarão as suas propostas do plano plurianual e aos orçamentos, submetendo-as às Comissões Técnicas Regionais de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente; IV - cada Secretaria Executiva Regional realizará concomitantemente aos Seminários Regionais em curso de Informação e Capacitação de Lideranças, no sentido de explicar o que é Orçamento, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamentos Anuais; V - seminários regionais promovidos pelas Secretarias Regionais com a finalidade de levantar demandas e prioridades das comunidades para o orçamento municipal, elegerão os delegados na proporção de 01 (um) por bairro de Fortaleza, os quais participarão juntamente com outros segmentos da Sociedade Civil, do Seminário Municipal para a Gestão Participativa; VI - as Comissões Técnicas Regionais compatibilizarão as propostas apresentadas e as encaminharão às comissões Técnicas Municipais de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente para que seja precedida a compatibilização das demandas das regiões; VII - as Comissões Técnicas Municipais encaminharão suas propostas consolidadas para a Secretaria de Ação Governamental que, com assistência do Instituto de Planejamento do Município, elaborará proposta global consolidada do plano plurianual e dos orçamentos; VIII - as propostas consolidadas do plano plurianual e dos orçamentos serão apresentadas e discutidas em Seminário Municipal para a Gestão Participativa a ser promovido em parceria pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e instituições representativas interessadas e posteriormente submetidas ao COPAM para análise e aprovação final; IX - aprovadas pelo COPAM, as propostas do plano plurianual e dos orçamentos serão encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo para apreciação pela Câmara Municipal. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 30 - A Secretaria de Ação Governamental publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa. Parágrafo único - Os quadros de detalhamento da despesa serão acompanhados por demonstrativos consolidados das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de modo a evidenciar: I - fontes de recursos; II - montante por elemento de despesa. Art. 31 - Para efeito de divulgação do orçamento à população, a Secretaria de Ação Governamental publicará, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária anual, uma versão educativa para o povo. Art. 32 - Esta lei entra em vi-

gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

LEI Nº 8030 DE 07 DE JULHO DE 1997.

Denomina de Paz uma Praça de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Paz uma Praça de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*

LEI Nº 8031 DE 07 DE JULHO DE 1997.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DA VOVÓ DEDÊ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Casa da Vovó Dedê. Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA, em 07 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº 10.116, DE 07 DE JULHO DE 1997.

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, crédito especial no valor de R\$ 34.290.218,00, para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, VI e XII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 14, da Lei nº 8.028, de 03 de julho de 1997, e considerando a necessidade de adequar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde às atribuições estabelecidas na Lei nº 8.028/97, que reestruturou o referido Fundo, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o crédito especial no valor de R\$ 34.290.218,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e noventa mil e duzentos e dezoito reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são os provenientes de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º fica alterada a receita do Fundo Municipal de Saúde constante do Anexo III deste Decreto, nos montantes especificados. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Juraci Vieira de Magalhães Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

23000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
23206 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Recursos de todas as fontes  
R\$ 1,00

E S P E C I F I C A Ç Ã O

	Natureza	Fonte	Detalhamento	Total
13.09.043.1013 INTEGRAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE	3120.00	01	4.240	
Assurar a integração dos conselhos de saúde com os demais conselhos existentes em cada área dos distritos de saúde.	3121.00	01	21.200	
Conselho Integrado (UNID) = 84	4120.00	01	37.100	
13.09.043.1013.8801 INTEGRAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE				62.540
13.75.428.1303 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3120.00	01	4.240	
Melhorar a infra-estrutura física das unidades de saúde do Município, de modo a proporcionar melhor atendimento ao usuário.	3122.00	01	21.200	
Centro de Saúde ampliado e reformado (UNID) = 17	4120.00	01	37.100	
Hospital ampliado e reformado (UNID) = 1				62.540
13.75.428.1303.0001 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE SAÚDE DO DISTRITO DE SAÚDE DA SER I	4110.00	01	255.200	
Centro de Saúde ampliado e reformado (UNID) = 2	4110.00	55	1.250.000	
	4120.00	01	120.000	
	4170.00	55	216.000	
				2.561.200
13.75.428.1303.0002 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE SAÚDE DO DISTRITO DE SAÚDE DA SER II	4110.00	01	25.000	
Centro de Saúde ampliado e reformado (UNID) = 2	4110.00	55	100.000	
	4120.00	01	5.000	
	4120.00	55	80.000	
				200.000
13.75.428.1303.0003 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE SAÚDE DO DISTRITO DE SAÚDE DA SER III	4110.00	01	12.000	
Centro de Saúde ampliado e reformado (UNID) = 3	4110.00	55	150.000	
	4120.00	01	8.000	
	4120.00	55	120.000	
				300.000
13.75.428.1303.0004 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE SAÚDE DO DISTRITO DE SAÚDE DA SER IV	4110.00	01	8.200	
Centro de Saúde ampliado e reformado (UNID) = 3	4110.00	55	100.000	
	4120.00	01	5.000	
	4120.00	55	80.000	
				193.200
				616.000



LEI Nº **8030** DE *07* DE *Julho* DE 1997.

Denomina de Paz uma Praça de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominada de Paz uma Praça de  
Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE JULHO DE 1997.

  
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 06/10/1997



Aprovado em 2ª. Discussão  
Em 03/06/1997

CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª. Discussão  
Em 27/05/1997

PROJETO DE LEI Nº 032/197

*Denomina de PAZ uma PRAÇA de Fortaleza.*

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 03/06/1997

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - Fica denominada de PAZ uma praça de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de março.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
DESIGNO O VEREADOR  
Absenteísmo como RELATOR  
Em 17/03/97

SÉRGIO NOVAIS  
Vereador PSB

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DE MINHA  
O PROJETO DE LEI Nº 032/197  
PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
EM, 11/01/97

JUSTIFICATIVA

Diante da violência instalada em nossa sociedade, é importante que a PAZ seja promovida.

Essa promoção pode se dá através de símbolos. A Praça é um local de encontro e referencia de harmonia da comunidade.

O registro com o nome de PAZ, traduz também o desejo de que as praças da nossa cidade que têm se tornado palcos de violência promovida por gangues e muitas vezes pela própria polícia, daí a importância que retornem ao seu objetivo original.

SÉRGIO NOVAIS  
Vereador PSB



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 31 / 97

PROJETO DE LEI Nº 032 / 97

**A ORDEM DO DIA**

23 / 05 / 97

*[Signature]*  
Presidente

Submeteu o Vereador Sérgio Novaís ; a apreciação do plenário incluso projeto de lei que “ Dispõe sobre a denominação de PAZ , em uma Praça de Fortaleza ” .

Atendido as exigências da lei nº 1507 de 19/02/1960 e 6951 de 05/09/1991, somando-se a justificativa do mesmo, somos FAVORÁVEIS a continuidade ao trâmite do processo legislativo; na certeza de aprovação unânime dos senhores vereadores .

É o nosso parecer .

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza ;  
em 22 de maio de 1997

*[Signature]*  
FRANCISCO ALMEIDA LIMA  
Almeida de Jesus  
VEREADOR - PTB

Relator

*[Signature]*  
Sérgio Novaís

*[Signature]*  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE URBANISMO, E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 032/97.

PARECER FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE URBANISMO  
PARLAMENTO MUNICIPAL  
EM 31/03 97

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

Opinamos pelo acolhimento do projeto de lei nº 032/97, ca-  
bendo ao PLENÁRIO pela sua soberania decidir sobre mérito.

Não divisanos impeditivo de Ordem constitucional ao regu-  
lamento regular do projeto de lei, sob comento, razão pela qual manifes-  
tamo-nos pela sua aprovação.

Diante da violência instalada em nossa sociedade, é impor-  
tante que a PAZ seja promovida.

A Praça é um local de encontro e referência de harmonia da  
comunidade.

O regimento com o nome de PAZ, traduz também o desejo de que  
as praças da nossa cidade que têm se tornado palcos de violência promor-  
vida por GANGUES e muitas vezes pela própria polícia, daí a importância  
que retornem ao seu objetivo original,

É o nosso parecer, S.F.O

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPA-  
L DE FORTALEZA, EM 20 DE MARÇO DE 1997.

*[Handwritten signature]* - CONTRA  
*[Handwritten signature]* - CONTRA

SEU LATOR

*[Handwritten signature]*

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 032/97.

**A ORDEM DO DIA**

13/06/97

*[Signature]*  
Presidente

Denomina de PAZ uma Praça de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica denominada de PAZ uma Praça de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de Junho de 1997.

**APROVADO**

EM 13/06/97

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
PRESIDENTE

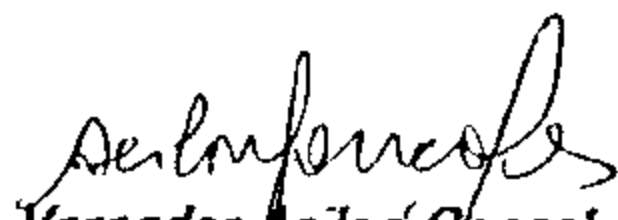
# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 1575 / 97 - DIEXP  
Fortaleza, 13 de junho de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador SÉRGIO NOVAIS, que "DENOMINA DE PAZ UMA PRAÇA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,

  
Vereador Acilon Gonçalves  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Magalhães  
Prefeito de Fortaleza  
Nesta